



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

PROJETO DE LEI N.º 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a implantação, regulamentação e funcionamento de Parklets no Município de Bambuí/MG e dá outras providências.

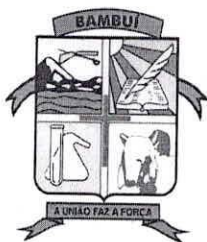
O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Bambuí, a implantação e regulamentação de Parklets, entendidos como extensões do passeio público, implantadas em áreas consideradas ociosas, anteriormente destinadas ao estacionamento de veículos ou em outros espaços públicos adequados, com a finalidade de ampliar áreas de convivência, lazer, descanso e circulação de pedestres.

Parágrafo único. A extensão do passeio público para a implantação dos Parklets não pode prejudicar a função de circulação da pista de rolamento, bem como a segurança viária.

Art. 2º Os Parklets constituem equipamentos de uso público, de caráter coletivo, acessível e gratuito, sendo vedada qualquer forma de uso exclusivo ou restritivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º A implantação dos Parklets no Município de Bambuí tem como objetivos:

I - promover a segurança dos pedestres, ampliando áreas de circulação e reduzindo conflitos entre veículos e pessoas;

II - incentivar a mobilidade urbana sustentável, priorizando os deslocamentos a pé e os modos ativos;

III - contribuir para a requalificação urbana e paisagística da cidade;

IV - estimular a convivência social e a ocupação qualificada do espaço público;

V - valorizar áreas comerciais, culturais e turísticas do Município.

Art. 4º A política municipal de implantação dos Parklets observará os seguintes princípios:

I - função social da cidade e da propriedade urbana;

II - prioridade ao pedestre;

III - acessibilidade universal;

IV - segurança viária;

V - sustentabilidade ambiental;

VI - democratização do uso do espaço público.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A implantação dos Parklets dependerá de autorização prévia do Poder Executivo Municipal, por meio do órgão ou secretaria competente, observados critérios técnicos, urbanísticos e de segurança viária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

Art. 6º Os Parklets deverão:

I - integrar-se ao passeio público existente;

II - garantir condições adequadas de acessibilidade, nos termos da legislação vigente;

III - não comprometer a visibilidade de motoristas e pedestres;

IV - utilizar mobiliário urbano adequado e elementos de paisagismo;

V - respeitar normas de segurança, sinalização e circulação.

Art. 7º Os Parklets poderão ser implantados:

I - diretamente pelo Município em áreas comuns;

II - por meio de parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, mediante termo próprio, sem prejuízo do uso público e gratuito do espaço.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 8º A manutenção, conservação e limpeza dos Parklets poderão ser realizadas pelo Município em áreas comuns ou pelos parceiros autorizados, conforme definido em regulamento específico.

Art. 9º É vedada a utilização dos Parklets para fins publicitários irregulares, comércio permanente ou qualquer atividade que descaracterize sua finalidade pública.

Parágrafo único. É facultado aos estabelecimentos comerciais situados nas proximidades dos Parklets, atender os usuários com o fornecimento de bebidas e alimentos, exclusivamente quando solicitados de forma espontânea pelos próprios cidadãos, desde que observadas as normas aplicáveis ao uso do espaço público, vedada qualquer forma de cobrança, reserva, controle ou restrição de acesso, bem como qualquer utilização que descaracterize sua natureza pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Avenida João Paulinelli de Carvalho, 370 – 1º e 2º andares – Centro

38.900-000 – Bambuí/MG –

Telefone: (37) 3175-0672

www.camarabambui.mg.gov.br

E-mail: camarabambui@yahoo.com

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares, critérios técnicos e procedimentos administrativos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e caso sejam executadas no ano corrente deverá ser aberto Crédito Especial específico para custeio, salvo se for realizado mediante parcerias, sem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a quantidade de Parklets, forma de solicitação, documentações necessárias, taxas e demais disposições omissas mediante Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 14 de janeiro de 2026.

FIRMINO JÚNIOR

Prefeito Municipal

OBSERVAÇÃO: Repassado a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – BIÊNIO 2025/2026, para verificação da redação final (Art. 263 e 264 do Regimento Interno), para emissão de aprovação de redação final, no prazo de até 5 (cinco) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10/02/2025.

GIULYENE LIVIA P
SILVA DE CAMPOS
LUCAS:076494586
60

Assinado de forma digital
por GIULYENE LIVIA P SILVA
DE CAMPOS
LUCAS:07649458660
Dados: 2026.02.10 16:18:57
-03'00"

VER. GIULYENE LÍVIA PASSOS SILVA DE CAMPOS LUCAS
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação